

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 15887/2005/009/2017
SEI nº 1370.01.0009987/2021-87
Parecer Único nº 85/2022
02/09/2022
Pág. 11 de 32

Importante mencionar que referente ao item 5, conforme Ofício SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 45/2021 datado de 22/04/2021, SEI 1370.01.0009987/2021-87, o pedido do empreendedor para esse item ser condicionante (caso deferida a licença) foi deferido, porém, a COPASA informou que apresentaria o item no fim do prazo de sobrestamento do processo conforme descrito na Ata de Reunião datada de 15/07/2021, Documento 33499248, SEI 1370.01.0009987/2021-87.

Analisados os protocolos das informações complementares via processo SEI 1370.01.0009987/2021-87, a equipe técnica e jurídica da Supram NM constatou a não entrega e/ou entrega incompleta ou com conteúdo insuficiente para a análise dos itens 2 e 4 do Ofício SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 96/2020, sugerindo assim o arquivamento do processo nos termos do Despacho nº 25/2022/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA e Despacho nº 32/2022/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRCP.

Considerando ainda o disposto no §3º do art. 16 da DN COPAM nº 217/2017, o requerimento de intervenção ambiental vinculado – Processo SEI 1370.01.0053333/2020-53 para AIA Corretiva também foi arquivado. Reitera-se conforme já colocado nesse parecer que a área do canal de lançamento de efluentes e caixa dissipadora que seria regularizada pela AIA corretiva, perfaz uma área de 0,1095 hectares e para elevatória de percolado do aterro sanitário, uma área de 6,9775 hectares. Essas estruturas são fundamentais para operação do empreendimento, e a não regularização dessas inviabiliza o lançamento do efluente tratado no curso d'água receptor, bem como a operação do aterro sanitário.

A Superintendente da SUPRAM NM ratificou a sugestão de arquivamento do processo conforme Ato de Arquivamento - Decisão SEMAD/SUPRAM NORTE-DRCP nº. 01/2022, documento 45697469, SEI 1370.01.0009987/2021-87.

3. Do Recurso do Empreendedor e Análise Técnica da SUPRAM NM

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 15887/2005/009/2017
SEI nº 1370.01.0009987/2021-87
Parecer Único nº 85/2022
02/09/2022
Pág. 12 de 32

A COPASA, formalizou por meio do Recibo Eletrônico de Protocolo – 48675535 datado de 24/06/2022, SEI nº 1370.01.0009987/2021-87, recurso contra o arquivamento do PA LOC nº 15887/2005/009/2017.

Conforme Despacho nº 66/2022/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRCP – documento 49720989, SEI nº 1370.01.0009987/2021-87 –, foi procedido o “Juízo de Admissibilidade” do recurso com análise i) da tempestividade nos termos do art. 44 do Decreto Estadual nº 47.383/2018; ii) da legitimidade nos termos do art do Decreto Estadual nº 47.383/2018; e; iii) dos requisitos de admissibilidade do recurso – arts. 45 e 46 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, sendo o pedido admitido e estando apto ao julgamento.

3.1 Das colocações do empreendedor - Para o item 2 do Ofício SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 96/2020

O empreendedor coloca no documento de recurso que:

Esta Companhia informa que a proposta encaminhada para a SUPRAN-NM através do Ofício Externa CE 0517/2021, protocolo SEI nº28499669, se trata de um descritivo técnico do que está sendo exigido na contratação do Programa de Monitoramento de Fauna e, como informado no próprio ofício, seria necessário um prazo maior para essa contratação e elaboração, devido às exigências internas da COPASA MG, determinadas na Lei das Estatais (Lei 13.303/2016), que estabelece os trâmites possíveis para contratações das empresas de capital misto, para que a empresa ganhadora apresente a documentação exigida para assinatura do contrato com a finalidade de realização do Programa de Monitoramento de Fauna e apresentação dos programas exigidos pelo órgão ambiental.

Saliente-se que o processo de contratação foi finalizado e foi

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 15887/2005/009/2017
SEI nº 1370.01.0009987/2021-87
Parecer Único nº 85/2022
02/09/2022
Pág. 13 de 32

aprovada uma empresa vencedora.

(...)

Diante disso, são apresentados no Anexo III os Planos de Monitoramento de fauna terrestre e aquática aprovados pela COPASA MG, a serem desenvolvidos no entorno da área da ETE Vieira, contemplando a solicitação de monitoramento da ADA e AID. Quanto à solicitação constante no item 2.4, foi requerida a emissão de Autorização para Manejo de Fauna para captura, coleta e transporte, sendo realizado o peticionamento junto ao sistema SEI por meio do protocolo Nº 47911275 (...).

Quando a COPASA MG fez o pedido de sobrestamento do processo, por meio do ofício nº 0637/2021, protocolo SEI nº 29650511 (Anexo V), a SUPRAM NM determinou que o prazo se cumprisse em 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia 29/06/2021, por meio do ofício SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº119/2021 (...).

Dessa forma, a COPASA MG apresentou uma proposta de monitoramento para o órgão no dia 27/12/2021, por meio do ofício nº1898/2021 e protocolo SEI nº40107243 (...).

Assim, mesmo que a IC nº 2 tenha sido cumprida com a apresentação da proposta de monitoramento anexa ao ofício nº1898/2021, foi dado andamento a contratação da empresa responsável por executar o Programa.

3.2 Da manifestação técnica da SUPRAM NM - Para o item 2 do Ofício SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 96/2020

Constava no “Item 2” do Ofício SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 96/2020:

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 15887/2005/009/2017
SEI nº 1370.01.0009987/2021-87
Parecer Único nº 85/2022
02/09/2022
Pág. 14 de 32

2. Sobre os estudos e manejo de fauna:

2.1: *Apresentar proposta de Programa de monitoramento de fauna aquática (ictiofauna, macroinvertebrados bentônicos, composição macro e micro zooplanctônica e fitoplanctônica) com abordagem do uso destes como bioindicadores da qualidade das águas que recebem os efluentes tratados pela empresa. Na proposta deverá estabelecer a condição de realização de medidas mitigadoras e informação ao órgão ambiental sempre que a composição limnológica sugerir perda de eficiência no tratamento. Os resultados destes estudos deverão também possibilitar uma série histórica na evolução da qualidade da eficiência de tratamento, caso ocorra, durante a operação do empreendimento até a próxima revalidação da licença.*

2.2: *Apresentar proposta de Programa de Monitoramento da Entomofauna Local com o foco principal em espécies vetores de doenças, conforme diagnosticados nos estudos de levantamento. O programa deverá incluir as áreas de ADA e AID do empreendimento.*

2.3: *Apresentar proposta de Programa de Prevenção de Atropelamento e Manejo com destinação adequada da fauna que por ventura venha a aparecer nos locais de operação do empreendimento.*

2.4: *Apresentar documentação para emissão de Autorização para Manejo de Fauna para captura, coleta e transporte para execução dos Programas de Monitoramento de Fauna dos grupos propostos, conforme Termo de Referência para Manejo da Fauna disponível no sítio eletrônico da SEMAD e IN IBAMA 146/2007. É imprescindível a apresentação de toda a documentação para emissão da autorização.*

Diante das alegações colocadas pelo empreendedor no recurso aqui discutido e reproduzidas no item anterior, a equipe técnica da SUPRAM NM reitera o disposto no Despacho nº 25/2022/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA, fazendo as seguintes considerações:

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NMPA nº 15887/2005/009/2017
SEI nº 1370.01.0009987/2021-87
Parecer Único nº 85/2022
02/09/2022
Pág. 15 de 32

Para o item 2.1: O item foi solicitado em decorrência da natureza da atividade do empreendimento que faz lançamento de efluentes líquidos do tratamento de esgoto no Rio Vieira. Esse item também se justifica pelo histórico de lançamento de efluentes fora dos padrões de lançamento para cursos d'água Classe 2, conforme se enquadra o Rio Vieira (o Rio Vieira é considerado de Classe II segundo a DN Conjunta COPAM//Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) nº 01/2008, pois não há enquadramento aprovado para esse corpo d'água, e conforme Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 357/2005, em seu Art. 42, "enquanto não aprovados os respectivos enquadramentos, as águas doces serão consideradas classe 2 (...)").

Ademais, ressalta-se que esse monitoramento é importante para gerar um histórico evolutivo da qualidade das águas do Rio Vieira, indicando eficiência ou não do tratamento realizado pela empresa bem como para ser um subsídio para avaliação da qualidade e desempenho ambiental, além de servir para nortear a tomada de decisão/ações para aplicação de medidas mitigadoras.

Para o item 2.2: O item foi solicitado em decorrência da natureza da atividade do empreendimento que faz tratamento de esgoto em área urbana, o que se torna um atrativo para entomofauna. Enfatiza-se que no estudo de levantamento apresentado para a classe entomofauna, foram detectadas espécies relacionadas a veiculação e transmissão de doenças.

Dentre essas espécies, relacionadas a veiculação e transmissão de doenças, citam-se:

Checklist de vetores dípteros de interesse médico da Área de Influência Direta da ETE Vieira, Montes Claros, MG, 2019

Espécie	Área Amostral								Doenças relacionadas
	Campanha 1				Campanha 2				
	1	2	3	4	1	2	3	4	
<i>Aedes aegypti</i>			X						Dengue, febre amarela, zika e chikungunya
<i>Aedes scapularis</i>			X						Febre amarela, encefalite, arboviroses
<i>Aedes sp.</i>	X			X					

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NMPA nº 15887/2005/009/2017
SEI nº 1370.01.0009987/2021-87
Parecer Único nº 85/2022
02/09/2022
Pág. 16 de 32

<i>Anopheles aquasalis</i>				X	X				Malária
<i>Anopheles</i> sp.	X	X	X						Malária e elefantíase
<i>Culex nigripalpus</i>			X			X	X	X	Encefalite e outras arboviroses
<i>Culex quinquefasciatus</i>			X	X				X	Filariose bancroftiana e vetor secundário do vírus Oropouche
<i>Culex</i> sp.	X	X	X	X	X	X	X	X	
<i>Mansonia humeralis</i>	X		X	X			X		Arbovirose
<i>Mansonia titilans</i>				X					Encefalite Venezuelana e outras arboviroses
<i>Lotzomyia</i> sp.			X	X		X	X	X	
<i>Lutzomyia longipalpis</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	Leishmaniose Visceral Americana
<i>Phlebotomus pappatasi</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	Leishmaniose
<i>Phlebotomus</i> sp.			X	X	X				

Fonte: EIA COPASA ETE Vieira

Cabe destacar que consta nos resultados que a espécie *Phlebotomus pappatasi*, possível vetor de Leishmaniose, apresentou grande dominância. Segundo o próprio estudo, na cidade de Montes Claros, os casos de Leishmaniose são constantes, principalmente devido as condições sanitárias da população o que facilita a disseminação do inseto na área. Sendo assim, tendo em vista a ocorrência de várias espécies vetoras e potencialmente transmissoras de doenças à população, faz-se necessário o monitoramento e recomenda-se a recuperação e a manutenção dos ambientes naturais nas áreas onde foi alta a ocorrência desses insetos.

Para o item 2.3: A ETE Vieira apesar de localizada em área urbana apresenta em seu entorno fragmentos remanescentes secundários de vegetação nativa localizados à margem direita do Rio Vieira, e outro ao longo do limite leste da ETE. Trata-se de cobertura florestal característica de mata de ciliar/galeria com formação secundária de transição entre o cerrado e a floresta estacional decidual, onde se observam espécies de ambas as formações. É importante destacar que essa área remanescente de nativa do empreendimento faz conexão com outras áreas com cobertura vegetal, inclusive APP do Rio Vieira. Essa característica torna a área atrativa para espécies da mastofauna.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 15887/2005/009/2017
SEI nº 1370.01.0009987/2021-87
Parecer Único nº 85/2022
02/09/2022
Pág. 17 de 32

Considerando também que nos estudos de levantamento de fauna para a classe mastofauna, foi informado o registro de 08 (oito) espécies distribuídos em oito famílias e cinco ordens, sendo que 02 espécies foram observadas diretamente na amostragem, o Mico-estrela (*Callithrix penicillata*) e (Tapeti) *Sylvilagus brasiliensis*, e considerando ainda que todas as oito espécies foram registradas através das entrevistas – os mamíferos mais mencionados pelos entrevistados foram o Bugio (*Alouatta caraya*) e o Cachorro-do-mato (*Cerdocyon thous*). Outras espécies citadas nas entrevistas foram a Capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*), Mão-pelada (*Cerdocyon thous*), Lontra (*Lontra longicaudis*) e Veado-catingueiro (*Lontra longicaudis*);

Considerando ainda que há trânsito de veículos e maquinários próximos a essas áreas, inclusive para as atividades da área do aterro sanitário, esse que possui vegetação remanescente no entorno imediato;

E por fim, que tecnicamente, entende-se que não há necessidade de monitoramento para a classe mastofauna com todos os itens descritos no Termo de Referência para Manejo da Fauna disponível no sítio eletrônico Secretaria de Estado de Meio-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e Instrução Normativa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IN IBAMA) nº 146/2007, foi solicitada a proposta de Programa de Prevenção de Atropelamento e Manejo com destinação adequada da fauna que por ventura venha a aparecer nos locais de operação do empreendimento.

Para o item 2.4: Para atendimento à legislação vigente, o manejo de fauna silvestre é passível de emissão de autorização pelo órgão ambiental. Nesse contexto foi solicitada a apresentação de documentação para emissão da Autorização para Manejo de Fauna para captura, coleta e transporte para execução dos Programas de Monitoramento de Fauna dos grupos propostos, conforme Termo de Referência para Manejo da Fauna disponível no sítio eletrônico da SEMAD e IN IBAMA 146/2007.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 15887/2005/009/2017
SEI nº 1370.01.0009987/2021-87
Parecer Único nº 85/2022
02/09/2022
Pág. 18 de 32

Feitas as considerações supradescritas, em análise do documento protocolado via Recibo Eletrônico de Protocolo – 40107243 de 27/12/2021, SEI 1370.01.0009987/2021-87, a COPASA não apresentou de forma satisfatória os programas relacionados à fauna terrestre e aquática conforme solicitados nos itens 2.1, 2.2 e 2.3, e, nos termos definidos na legislação vigente – observação do Termo de Referência para Manejo da Fauna disponível no sítio eletrônico da SEMAD e IN IBAMA nº 146/2007. A resposta dada, afirmava que o programa ainda seria contratado após aprovação da proposta pela SUPRAM NM.

Em resumo, não constava no documento apresentado para atendimento do item 2 e seus subitens, informações mínimas que devem compor um programa de monitoramento de fauna, por exemplo: os pontos de amostragem para cada grupo integrante do programa; metodologias/métodos e petrechos a serem utilizados (informa que ainda deverão ser definidos por profissional contratado); informação de destinação do material em caso de coleta; documentação para emissão de autorização de manejo de fauna conforme foi solicitado no item 2.4, entre outros.

Ainda discorrendo sobre o parágrafo anterior, cabe mencionar aqui que o empreendedor foi orientado sobre a entrega dos programas de monitoramento de fauna "na íntegra", conforme texto abaixo, extraído da Ata de Reunião datada de 15/07/2021, Documento 33499248, SEI 1370.01.0009987/2021-87:

Foi esclarecido que o item 2 (e seus subitens) do Ofício SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 96/2020 deve ser apresentado na íntegra, conforme solicitado e de acordo com a legislação vigente para análise técnica. Ficou bem esclarecido que os programas solicitados deverão ser apresentados já completos para análise técnica, bem como a documentação para emissão de Autorização para Manejo de Fauna para a fase de monitoramento. A equipe técnica da SUPRAM NM informou que está à disposição para tirar dúvidas da empresa quanto a esse item.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 15887/2005/009/2017
SEI nº 1370.01.0009987/2021-87
Parecer Único nº 85/2022
02/09/2022
Pág. 19 de 32

Assim, fica demonstrado que o empreendedor tinha conhecimento quanto ao solicitado para atendimento do conteúdo completo e necessário, para análise conclusiva satisfatória do item 2 do Ofício SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 96/2020.

Desse modo, ao contrário do afirmado no documento de recurso, a IC nº 02 não foi cumprida com a *“apresentação de apresentação da proposta de monitoramento anexa ao ofício nº 1898/2021”*.

Para o item 2.4, o empreendedor coloca que *“foi requerida a emissão de Autorização para Manejo de Fauna para captura, coleta e transporte, sendo realizado o peticionamento junto ao sistema SEI por meio do protocolo Nº 47911275(...)”*. Explica-se que esse documento foi protocolado por meio do Recibo Eletrônico de Protocolo – 48675535 datado de 24/06/2022, SEI nº 1370.01.0009987/2021-87, em data posterior ao arquivamento do PA LOC nº 15887/2005/009/2017.

Destarte, do ponto de vista técnico mantém-se o entendimento que o Item 2 (e seus subitens) do Ofício SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 96/2020, não foi atendido.

3.3 Das colocações do empreendedor - Para o item 4 do Ofício SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 96/2020

O empreendedor discorre para o item 4, que:

Conforme consta na resposta da COPASA MG encaminhada por meio do ofício nº 0257/2021, protocolo SEI nº25950887 (Anexo VIII), os itens respondidos das outras ICs respondiam a este item. Segue abaixo descritivo de resposta da IC nº4:

“O estudo de diagnóstico elaborado pela Fundação Christiano Ottoni/UFMG, contratado pela COPASA, para avaliar a operação das

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 15887/2005/009/2017
SEI nº 1370.01.0009987/2021-87
Parecer Único nº 85/2022
02/09/2022
Pág. 20 de 32

cinco maiores ETE da Empresa e propor medidas para melhorias da operação, contém informações internas e de planejamento estratégico da Empresa e não será possível a sua disponibilização. Até porque envolve outras ETEs além da ETE Vieira. Informamos que todas as melhorias propostas estão sendo avaliadas pela COPASA e serão objetos de contratação de estudos específicos.

Da mesma forma como descrito nos estudos das emissões odoríferas, também algumas ações que promovam o resultado esperado quanto à eficiência da ETE são avaliadas quanto aos resultados esperados, bem como viabilidade técnica e econômica. Portanto, para as melhorias apontadas no TAC, necessita-se de melhor avaliação, sempre levando em consideração as questões, dentre outras:

- resultados de eficiência das unidades;*
- condição do corpo receptor a montante e jusante do lançamento;*
- resultado das ações de remoção dos lançamentos indevidos de esgotos (caça esgoto).*

Em relação ao pós-tratamento, a COPASA está com o projeto em desenvolvimento com as soluções propostas após estudos iniciais. As soluções possuem elevado custo de implantação e também serão objeto de análise da COPASA para apuração das soluções, que hoje contém escopo de solução fora da faixa de aprovação da ARSAE-MG para incorporação do ativo no cálculo da tarifa. Ressalta-se que a operação da ETE com resultados dentro da legislação ambiental já concretiza melhoria da qualidade do corpo d'água receptor que, aliado às demais ações - principalmente do caça esgoto - irá melhorar ainda mais a condição do corpo receptor. Tudo isto será levado em consideração para a implantação do pós tratamento.

Em anexo, está apresentado cronograma para finalização de estudos e projetos e outras ações que visam dar parecer final sobre os

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 15887/2005/009/2017
SEI nº 1370.01.0009987/2021-87
Parecer Único nº 85/2022
02/09/2022
Pág. 21 de 32

estudos já realizados e aqueles em andamento, visando atender ao item 12 do TAC.

Conclusão item 4

Considerando que serão necessários estudos específicos e avaliação das propostas apresentadas dos relatórios técnicos sobre a ETE Vieira para algumas ações, conforme detalhado, solicitamos que o item 4 seja colocado como condicionante da LOC.”

O texto descrito acima, encaminhado para a SUPRAM-NM, estava claro para a COPASA MG porque o diagnóstico da UFMG tratava de alternativas para melhorias operacionais na operação da ETE. Estas mesmas melhorias tiveram seu detalhamento nas ICs nº1 e nº5, do mesmo ofício.

Assim, esta Companhia encaminha novamente as propostas de melhoria (Anexo VIII), executadas e em execução para demonstrar que foram considerados todos os impactos ambientais gerados pela operação do empreendimento, sendo eles o monitoramento e ações para redução de odores, bem como a melhoria de qualidade do efluente tratado.

A COPASA MG acredita que a resposta não foi compreendida pela SUPRAM-NM, pelo fato do diagnóstico da UFMG não estar contido na resposta dessas ICs, pois possuíam informações estratégicas desta Companhia.

Entretanto, a COPASA MG trouxe os aspectos que precisavam ser tratados com as definições do que seria executado na resposta das outras ICs, de forma que todos os itens do relatório da UFMG foram apresentados, por meio de projetos e descrição no ofício nº 0257/2021, protocolo SEI nº25950887. Ressalte-se que na reunião do dia 02/05/2022 essa informação foi esclarecida junto aos técnicos